

A problemática das moedas digitais no mercado financeiro no Brasil

The problem of digital currencies in the financial market in Brazil

Hassan Berdmouch

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: hhabb505@gmail.com

Igor de Oliveira Saraiva

 <http://lattes.cnpq.br/4651106400064652>
UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: igor.saraiva23k@hotmail.com

Taginara Weber Mariani

 <http://lattes.cnpq.br/3533163510283623>
UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: taginaraweber@gmail.com

Resumo

A moeda de uma nação está estritamente relacionada a sua soberania, destarte, se demonstra latente a abordagem atinente a moeda digital, assunto amplamente discutido no contexto internacional. Depreende-se a relevância desta discussão, tendo em vista a potencial necessidade de o estado preservar as relações tributarias e jurídicas que vem conservar a sua estrutura mediante o possível caos instaurado pelo advento da moeda digital. Isto posto, o objetivo do presente estudo é investigar a regulação do mercado de moeda digital no Brasil. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica considerando as contribuições da literatura sobre o assunto, como também a legislação pertinente. Por oportuno, foi definida a pesquisa referente a problemática quanto a existência de legislação sobre o tema, destacando-se a regulação desse mercado no sistema financeiro, seus aspectos tributários e a possibilidade da livre circulação de moeda digital no país.

Palavras-chave: Mercado financeiro. Moeda. Tributário. Lucros. Criptomoeda.

Abstract

Summary A nation's currency is strictly related to its sovereignty, thus, the approach to digital currency is latent, a subject widely discussed in the international context. The relevance of this discussion is inferred, in view of the potential need for the state to preserve the tax and legal relations that come to preserve its structure through the possible chaos brought about by the advent of digital currency. That said, the aim of this study is to investigate the regulation of the digital currency market in Brazil. A bibliographical research was carried out considering the contributions of the literature on the subject, as well as the pertinent legislation. Appropriately, the research related to the problem regarding the existence of legislation on the subject was defined, highlighting the regulation of this market in the financial system, its tax aspects and the possibility of free circulation of digital currency in the country.

Keywords: Financial market. Coin. Tributary. Profits. Cryptocurrency.

Introdução

Atentando para a necessidade no mercado financeiro em discorrer e informar sobre um assunto tão precoce no Brasil, aja vista que o estudo sobre moedas financeiras traz uma gama de problemáticas a serem apresentadas. Portanto, um dos pontos que sobressalta a sociedade brasileira, assim como ao mundo, o indivíduo, que visa buscar uma segurança financeira sólida e lucrativa, neste, ainda paira a incerteza de regulamentação e limites tributários definidos.

Uma das principais abordagens feita no Brasil é sobre a forma de tributação que incidirá sobre os ativos financeiros no tocante ao fato gerador. Em sua atualidade a forma mais coerente e adaptada, embora discutida é a tributação que será diante do capital ganho sobre o investimento.

Justificativa

Tal assunto é de grande relevância nacional e internacional, requer uma maior segurança jurídica para normatização em tributar e assegurar Estado e investidor. Quando visto ainda o cenário de regulamentação tributária, gera uma grande incerteza de privacidade de dados e até mesmo ao sistema de tecnologia virtual não tido no Brasil, pelo fato que abordagem e a movimentação digital financeira é baixa.

Metodologia

A presente pesquisa bibliográfica revela um estudo descritivo e moderado em suas diretrizes para uma leitura clara e sucinta para a busca do conhecimento no segmento da moeda digital no Brasil.

A moeda no Brasil

A moeda financeira surgiu no Brasil em 1614, pela mercadoria de consumo que é o açúcar, instituído pelo Governador Constantino Menelau, já as primeiras moedas cunhadas no Brasil, vieram pelo período de ocupação Holandesa no Nordeste, no período de 1645 a 1654, pela forma apresentada por algoritmo romano (SANTIAGO, 2022).

Sobre isto, Santiago (2022) discorre sobre a história da moeda nacional, cuja produção se inicia na cidade de Salvador no estado da Bahia, onde no decorrer de 40 anos é fabricada, vindo a ser criada a primeira casa da Moeda. Como apresentado pelo autor, por vários anos vieram várias alterações de nomes da moeda nacional, cortes de zeros e, finalmente, como solução para a hiperinflação, no ano de 1994 é implementado o Plano Real, cuja moeda permanece até a data de hoje.

Ao que preze o estudo, fica disposto que a grande reviravolta do investimento financeiro, foi a primeira moeda digital, que surgiu em 2009, chamada Bitcoin, criada por Satoshi Nakamoto, está veio para quebrar paradigmas em sua agilidade e tecnologia, onde não se rasga ou se perde, pois não é palpável, mas é sim figurada e indiscutível nas suas movimentações e nas operações financeiras por ser virtual é totalmente dispensável ao uso bancário (NINFA, 2022).

Apuração de imposto sobre ganhos de capital

De acordo com Receita Federal (2022), lucros de capital é o desequilíbrio positivo entre o detentor de alienação (venda, por exemplo) de bens ou direitos e o dispêndio custo de aquisição (compra, por exemplo). Os cidadãos, que tiverem lucrado algum valor capital devem, regra geral, apurar e pagar imposto de renda sobre eles, a qual varia alíquota de 15% a 22%, sobre esta importância de ganhos, que começam ser tributáveis.

Segundo a instituição fiscalizadora do Estado, essa vai passar a comprimir as Exchange (corretoras financeiras) a informar sobre ações de compra e venda da moeda digital em território nacional. Perante as regras a começar de R\$ 1.000,00 é obrigatório declarar no caso de aquisição da moeda, já se resolver vender a criptomoeda a vantagem fica ser tributado a partir de R\$ 35.000,00 (EQUIPE ÂMBITO, 2021).

Diante disso, as corretoras passam a ter o dever de remeter relatórios mensais de operações efetuadas a Receita, ainda que as relações financeiras tenham sido efetuadas fora do país, é obrigatório que as corretoras tenham esse compromisso de prestar contas, sob pena de sonegação (RECEITA FEDERAL, 2022).

Qual a regulamentação legal na legislação brasileira para a aquisição das moedas digitais

No tocante a regulamentação, a Instrução Normativa nº 1.888 (BRASIL, 2019), vem dirimir e regularizar as limitações tributárias, assim como institui e disciplinar a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no que menciona e subscreve o artigo 1º da referida instrução normativa.

“Art. 1º Esta Instrução Normativa institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º As informações a que se refere o art. 1º deverão ser prestadas com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, em leiaute a ser definido em Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes), a ser publicado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Copes deverá também editar e divulgar o manual de orientação do sistema Coleta Nacional no prazo a que se refere o caput.

Art. 3º O conjunto de informações enviado de forma eletrônica deverá ser assinado digitalmente pela pessoa física, pelo representante legal da pessoa jurídica ou pelo procurador, constituído nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 16 de outubro de 2017, mediante o uso de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 4º Para os efeitos desta Instrução Normativa e para fins de conversão de valores em Reais, o valor expresso em moeda estrangeira deve ser convertido:
I - em dólar dos Estados Unidos da América; e

II - em moeda nacional.

Parágrafo único. A conversão de que trata o caput será feita pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil (BCB) para a data da operação ou saldo, extraída do boletim de fechamento PTAX divulgado pelo BCB.” (BRASIL, 2019)

Entretanto, embora as moedas financeiras tenham um grande avanço pelo mundo e pelo Brasil, mesmo que tenha iniciado uma política de normatização é gerada uma imensa insegurança pelo fato de ser uma moeda completamente virtual. No entanto existe uma significativa busca por consumidores e empresários, o qual a referida operação no Brasil é completamente aceita em contrato jurídico.

A necessidade de proteção ao adquirente

Como todos os mercados já existente, e para passar a segurança ao adquirente, se faz necessário como primeiro passo oferecer uma plataforma segura que possa passar segurança para quem vai investir, segundo passo, simplificar as operações de compra e venda deste ativo, e por fim proteger os dados pessoais e financeiros do consumidor.

Considerações finais

Diante da novidade da moeda digital no universo financeiro e da incerteza que ainda existe no mercado, fica nítido que o Estado deve criar mecanismos que possam desenvolver e facilitar as operações relacionadas ao adquirente desta moeda, como também tributos justos que tem como objetivo garantir um relacionamento financeiro digno para as cidadãs que contribuem com esta obrigação que tem como fato gerador esse movimento financeiro.

Portanto, não há um órgão responsável pelo controle e emissão das moedas virtuais, elas também não têm uma cotação oficial. Enfim, não há uma regra legal de conversão de valores para fins de tributação (EQUIPE AKELOO, 2022).

Sobretudo, conforme infere Equipe Akeloo (2022), a Receita Federal relata que o investidor deverá guardar toda a documentação que comprove a autenticidade dos valores em operações financeiras nacional.

Referências

BRASIL. *Instrução normativa nº 1888/19 – RFB*. Diário Oficial da União de 07/05/2019, seção 1, página 14. Brasília, 2019.

EQUIPE AKELOO. *Imposto de renda sobre criptomoedas: tudo o que você precisa saber*. Publicado em: 13/07/2021. Disponível em: <<https://akeloo.com.br/blog/imposto-de-renda-sobre-criptomoedas>> Acesso em: 01 dec. 2022.

EQUIPE ÂMBITO. *Qual é a regulamentação para as moedas virtuais?*. Publicado em 27/09/2021. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/noticias/qual-e-a-regulamentacao-para-as-moedas-virtuais/>> Acesso em: 29 Dec. 2022.

NINFA, Talita. *Moedas digitais: o que são, quais as principais, como acompanhar a cotação e como comprar as suas!*. Disponível em: <<https://www.idinheiro.com.br/investimentos/criptomoedas/moedas-digitais/#:~:text=As%20moedas%20digitais%2C%20tamb%C3%A9m%20conhecidas%20como%20moedas%20virtuais,intermed>> Acesso em: 28 Dec. 2022.

RECEITA FEDERAL. *Moeda digital*. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/search?SearchableText=moeda%20digital>> Acesso em: 29 Dec. 2022.

SANTIAGO, Emerson. *História Monetária no Brasil*. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/curiosidades/historia-monetaria-do-brasil>>. Acesso em: 28 Dec. 2022.